



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### TERMO ADITIVO N. 105/2016

**Termo Aditivo ao Contrato n. 080/2011, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de suporte, de manutenção e de auxílio no controle de equipamentos de informática disponibilizados no Catálogo de Serviços de TI do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Diretor-Geral substituto, à fl. 740, e pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, às fls. 791 e 803 do Pregão n. 057/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa CDS Informática Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Sérgio Manoel Martins, inscrito no CPF sob o n. 833.939.439-87, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CDS INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 93.124.642/0001-83, estabelecida na Av. Pernambuco, n. 1.243, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90240-004, telefone (51) 3337-1646, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente Comercial, Senhor Miguel Ângelo Claro, inscrito no CPF sob o n. 565.336.160-72, residente e domiciliado em Cachoeirinha/RS, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, bem como sua repactuação, em razão da variação do piso salarial da categoria, do incremento do valor referente ao auxílio alimentação e do reajuste do plano de saúde, e seu reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da desoneração da folha de pagamento decorrente das Leis n. 13.161/2015 e 13.202/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta do Contrato n. 080/2011 fica prorrogado até 09/10/2016.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. Os valores mensais pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto do Contrato n. 080/2011, passam a ser:

3.1.1. A partir de 1º de agosto de 2015:

a) R\$ 5.269,71 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e

um centavos) pelos serviços do profissional de nível superior (valor por profissional - PMNS), totalizando, os 12 (doze) profissionais, o valor mensal de R\$ 63.236,52 (sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos); e

b) R\$ 3.877,95 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos) pelos serviços do profissional de nível médio (valor por profissional - PMNM), totalizando, os 6 (seis) profissionais, o valor mensal de R\$ 23.267,70 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos);

#### 3.1.2. A partir de 1º de dezembro de 2015:

a) R\$ 5.479,12 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e doze centavos) pelos serviços do profissional de nível superior (valor por profissional - PMNS), totalizando, os 12 (doze) profissionais, o valor mensal de R\$ 65.749,44 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); e

b) R\$ 4.024,47 (quatro mil e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) pelos serviços do profissional de nível médio (valor por profissional - PMNM), totalizando, os 6 (seis) profissionais, o valor mensal de R\$ 24.146,82 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos);

#### 3.1.3. A partir de 1º de janeiro de 2016:

a) R\$ 5.569,46 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) pelos serviços do profissional de nível superior (valor por profissional - PMNS), totalizando, os 12 (doze) profissionais, o valor mensal de R\$ 66.833,52 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); e

b) R\$ 4.087,10 (quatro mil e oitenta e sete reais e dez centavos) pelos serviços do profissional de nível médio (valor por profissional - PMNM), totalizando, os 6 (seis) profissionais, o valor mensal de R\$ 24.522,60 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos);

#### 3.1.4. A partir de 1º de abril de 2016:

a) R\$ 5.696,38 (cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos) pelos serviços do profissional de nível superior (valor por profissional - PMNS), totalizando, os 12 (doze) profissionais, o valor mensal de R\$ 68.356,56 (sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); e

b) R\$ 4.175,10 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos) pelos serviços do profissional de nível médio (valor por profissional - PMNM), totalizando, os 6 (seis) profissionais, o valor mensal de R\$ 25.050,60 (vinte e cinco mil e cinquenta reais e sessenta centavos); e

#### 3.1.5. A partir de 1º de junho de 2016:

a) R\$ 5.720,89 (cinco mil, setecentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) pelos serviços do profissional de nível superior (valor por profissional - PMNS), totalizando, os 12 (doze) profissionais, o valor mensal de R\$ 68.650,68 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos); e

b) R\$ 4.198,40 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos) pelos serviços do profissional de nível médio (valor por profissional - PMNM), totalizando, os 6 (seis) profissionais, o valor mensal de R\$ 25.190,40 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais e quarenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 080/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

SÉRGIO MANOEL MARTINS  
DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

MIGUEL ÂNGELO CLARO  
GERENTE COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

ERON DOMINGUES  
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA